

SELEÇÃO DO CONTEÚDO DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA: DIREITO AGRÁRIO

CONTENT SELECTION IN A LAW SCHOOL SUBJECT:
AGRARIAN LAW

MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE¹

Sumário

1. Introdução. 2. Interesses dos professores e códigos. 3. A manualística. 4. Autores importantes. 5. Clássicos. 6. Sugestão estrangeira. 7. Diretrizes curriculares. 8. Critérios e advertências pedagógicas. 9. Literatura especializada. 10. Discussão. 11. Considerações finais. Referências.

Summary

1. Introduction. 2. Professors and code interests. 3. Manualistic. 4. Important authors. 5. Classics. 6. Foreign suggestion. 7. Curricular guidelines. 8. Criteria and pedagogical warning. 9. Specialized Literature. 10- Discussion. 11. Final remarks. References.

Resumo

Este trabalho averigua como é possível fazer seleção de conteúdos de uma disciplina jurídica, utilizando o método de estudo de caso, adotando-se o Direito Agrário Brasileiro como condutor. Ele investiga os motivos dos professores desta disciplina e as matérias tratadas nas leis gerais agrárias. Os assuntos tratados nos manuais são outro ponto examinado, assim como os temas de obras de autores importantes e, ainda, os conteúdos das obras clássicas da área. Verifica-se o conteúdo no direito estrangeiro, descrevendo caso bastante diverso do brasileiro. Analisam-se as diretrizes educacionais brasileiras como condicionantes das escolhas de conteúdos de uma disciplina e as sugestões de critérios fornecidos pela Pedagogia. Enfoca-se, também, a participação da literatura especializada na eleição dos conteúdos. Por fim todos esses resultados são discutidos, confrontando-os. Palavras-chave: Direito. Direitos especiais. Direito agrário. Conteúdo. Critérios de Seleção.

Abstract

This paper inquires how it is possible to check the contents of a legal subject, using the case study method, adopting the Brazilian Agrarian

¹ Doutor pela universidade de São Paulo. Professor de Direito Agrário da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT; Membro da Associação Brasileira de Direito Agrário – ABDA e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDI; Doutor pela Universidade de São Paulo – USP.

Law as a guide. It investigates teachers' motives and the subjects discussed in general agrarian laws. The topics covered in the manuals are another considered item, as well as the themes of important authors' works, besides the contents of classic works in the area. It is verified the content in foreign law, describing a quite different case from Brazil. It is analyzed the Brazilian educational guidelines as affecting the choices of a subject content and the criteria suggestions provided by Pedagogy. It also focuses on the participation of specialized literature in the content election. Finally, all these results are discussed and confronted.

Key-words: Law. Special rights. Agrarian law. Contents. Selection criteria.

1 Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro oferece rol de temas que podem ser considerados como conteúdo do Direito Agrário Brasileiro². A doutrina jusagrarista, também, vai aportar elenco desses temas, assim como critérios para determinar que assunto pode ser considerado tema de Direito Agrário³. Com esses mananciais é possível examinar como se tem apresentado a seleção dos temas conteúdos para diversas finalidades. Entre estas últimas, aqui, especificamente, serão considerados os cursos, enquanto disciplinas ou organizações didáticas, e enquanto livros textos. Buscar-se-á, ainda, trazer alguns elementos que, se acredita, são pertinentes à seleção de conteúdos de um curso e, principalmente, de um de Direito Agrário. Faz-se obrigatório notar que curso e disciplina neste trabalho têm o mesmo significado.

A faina é importante, pois, decorridas quase duas décadas da constatação feita por Alcir Gursen de Miranda (1989, p.11s) de que o ensino do Direito Agrário, no Brasil, está construindo o seu cabedal teórico, essa construção ainda se encontra em fase inicial. Quiçá este seja um contributo nessa edificação pretendida. É inquestionável a relevância da *mentalidade agrarista* (MIRANDA, 1989, p.89) como via de se tornar eficaz a própria existência do Direito Agrário Brasileiro, já que somente a presença desse pensamento jusagrário é que fará o operador do Direito ter força argumentativa agrária, isto é, ter o instrumento apropriado ao profissional jurídico, de forma a torná-lo no mínimo hábil, para a complexidade de interesses intervenientes no meio rural brasileiro. Não se pode deixar de fazer alusão ao fato de que ainda persiste a rarefação da literatura especializada, tanto a referente ao Direito Agrário em si, quanto ao seu ensino,

2 ALBUQUERQUE, M. P. O conteúdo jusagrário no ordenamento jurídico brasileiro. CD ROM do X Seminário Nacional de Direito Agrário. Disponível em: www.abda.com.br

3 ALBUQUERQUE, M. P. O conteúdo do direito agrário brasileiro na doutrina jusagrarista. In: *Revista Amazônia Legal de Estudos Sócio- Jurídico-ambientais*. Cuiabá: EdUFMT Ano 1, n. 1, p. 69-81, jan/jun. 2007.

como acusa Miranda (1989, p.12), apesar do advento de obras jusagraristas substanciais nesse período.

2 Interesses dos professores e códigos

Miranda (1989, p.17ss), ao buscar o que ensinar na disciplina de Direito Agrário, faz diagnóstico da situação do ensino dela e lista os professores de Direito Agrário, dizendo:

observa-se que a maioria dos professores pertenceram ou ainda pertencem aos órgãos responsáveis pela política agrária. Dessa situação decorre que os professores de Direito Agrário, intencionalmente ou não, estavam como meros porta-vozes da política agrária do governo. Não havia, inicialmente, uma preocupação científica no ensino do Direito Agrário, mas sim, a transmissão do ponto de vista dos governantes sobre a questão agrária.

Adiciona, ainda, que a ausência de literatura específica, a falta de intercâmbio entre os professores e entre as instituições de ensino superior, a inexistência de padronização mínima nos programas letivos de Direito Agrário, todos esses fatores entravaram o fortalecimento da disciplina e, sobretudo, não produziram uniformidade do conteúdo.

Em síntese, Miranda (1989, p.19) leciona:

De fato, é na definição do objeto e do conteúdo do D.A. onde são encontrados os obstáculos cruciais para o delineamento de um programa uniforme para a disciplina jusagrarista. Normalmente os programas são elaborados de acordo com a conveniência do professor, os quais, geralmente, não possuem uma formação pedagógica, necessária para o ensino, aliado à falta de metodologia no programa e no ensino.

Miranda (1989, p.19ss) traz, também, vários programas da disciplina na graduação, de cursos de pós-graduação, atualizações e extensões que podem ser compreendidos como cursos que indicam o conteúdo do Direito Agrário, uma vez que, nesses cursos, deveria ser tratada a matéria pertencente ao Direito Agrário, isto é, o seu conteúdo.

Efetivamente, o conteúdo programático de uma disciplina é uma eleição de temas dentre diversos compreendidos no conteúdo do Direito Agrário. Destarte, o conteúdo programático apresentado por um curso é instrumental bastante pertinente para a descoberta dos temas pertencentes ao Direito Agrário. Metodologia que foi utilizada por Carlo Alberto Graziani (1986, p.83 ss).

Outro instrumento metodológico indicativo de uma escolha de temas, que pertencem a um determinado ramo ou especialidade jurídica, é o das matérias, assuntos ou objetos regulados por uma lei orgânica, ou por um claro subsistema normativo⁴. Como exemplar dessa metodologia, podem-se citar, também, os temas compilados por Eva Rook Basile (1988, p.30 ss), como disciplinados pelo Código Rural francês. Onde se vê: 1- Regime do solo; 2- Proteções aos animais e vegetais; 3- Caça e pesca fluvial; 4- Instituições e associações profissionais agrárias; 5- Crédito rural; 6- Propriedade familiar; 7- Uso e posse temporária da terra; 8- Trabalho rural; 9- Formação profissional, pesquisa, ensino e desenvolvimento agrário.⁵

Tanto o rol de assuntos disciplinados por um código rural, quanto o apontado por programa de um curso de Direito Agrário, contém subjacentes critérios seletivos de temas, que estão compreendidos no conteúdo jusagrário. A variabilidade desses elementos de seleção é grande, como já apontado por Miranda, quando ele fala dos interesses dos professores na delimitação do conteúdo programático da disciplina jurídica agrária, e pelos ditames políticos do legislador, no caso das leis orgânicas, ou pela evolução histórica, nas situações de temas indicados por subsistemas normativos.

3 A manualística

A mesma configuração está presente nos livros textos (manualística) de Direito Agrário. Entretanto, deve-se levar em conta que, nestes casos, o autor tem por interesse atender às necessidades presumidas de outros, quer docentes, quer discentes, quer do público em geral. Pressupõe-se que busca elencar temas jusagrários, que, por múltiplas razões, sejam de interesse de grupos diversos e para finalidades variadas. Assim, é de relevo verificar como a manualística, principalmente a brasileira, tem selecionado os temas de Direito Agrário.

Igor Tenório (1984, p. VII) relata:

Este livro [*Curso de direito agrário brasileiro*] resulta de trabalho pedagógico desenvolvido ao longo dos últimos dez anos, na UnB, onde fizemos designação de temas para pesquisa, orientação e seminários com alunos; e onde planejamos leituras de textos oficiais e de roteiros práticos, tudo com o objetivo de tornar o ensino jurídico o mais próximo possível do mercado de trabalho.

4 Confira a esse propósito ALBUQUERQUE, M. P. Conteúdo do direito agrário no ordenamento brasileiro. CDROM do X Seminário Nacional de Direito Agrário. Disponível em: www.abda.com.br

5 A listagem dos assuntos foi traduzida neste trabalho, buscando adaptar-se aos elementos ou à nomenclatura usual no âmbito do Direito Agrário Brasileiro.

A obra mencionada acima apresenta a seguinte listagem de assuntos: 1- Princípios gerais de direito agrário; 2- Acordos e tratados de interesse da legislação agrária; 3- História da propriedade territorial rural; 4- Terras públicas em situações especiais; 5- Terras públicas na jurisprudência; 6- Aquisição de terras por estrangeiros; 7- Registro imobiliário; 8- Processos de interesse do direito agrário; 9- Imposto territorial rural; 10- Sindicato rural; 11- Contribuição sindical rural; 12- Previdência e trabalhador rural; 13- Economia rural; 14- Sistema nacional de crédito rural; 15- Armazenagem, preços mínimos e aquisição pelo governo federal; 16- Produção e distribuição de sementes e mudas; 17- Comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e defensivos agrícolas; 18- Classificação e registro de produtos de origem vegetal; 19- Inspeção federal para produtos de origem animal; 20- Aviação agrícola; 21- Importação e exportação de animais; 22- Defesa ecológica e recursos naturais renováveis; 23- Empresa rural; 24- Colonização particular; 25- Cooperativismo e eletrificação rural; 26- Política econômica florestal brasileira; 27- Legislação penal de interesse do direito agrário; 28- Papel do advogado na prática do direito agrário; 29- Justiça agrária.

Deve-se fazer registro de que o autor citado escusa-se de apresentar uma introdução ao Direito Agrário, uma vez que esse foi conteúdo de outra obra sua e, assim, os temas desta última não figuraram no Curso em exame (TENÓRIO, 1984, p. VII).

Dos temas componentes do conteúdo do Direito Agrário Brasileiro, a seleção feita e acima apresentada levou em consideração dois critérios seletivos: a- utilização pedagógica; b- mercado de trabalho.

Octavio Mello Alvarenga (1985, p. IX) apresenta o seguinte Sumário: 1- Direito agrário; 2- O direito agrário através da história; 3- Terras devolutas e política fundiária; 4- Usucapião especial; 5- Desapropriação; 6- Direito agrário e reforma agrária; 7- Terras na faixa de fronteira; 8- Direitos dos indígenas; 9- Cadastro e tributação; 10- Crédito e financiamento à agricultura; 11- Venda de terras a estrangeiros; 12- Recursos naturais renováveis; 13- Contratos de trabalho agrário; 14- O cooperativismo na agricultura brasileira; 15- Contratos agrários; 16- Previdência social agrária; 17- Justiça agrária e processo agrário; 18- Extensionismo agrário; 19- Obrigatoriedade da cátedra de direito agrário.

Alvarenga (1985) não explicita que critério utilizou para realizar a seleção dos temas incluídos no Manual.

Valdemar P. da Luz (1993, p.3ss), sem apontar os critérios que o levaram a escolher os temas do seu Curso de Direito Agrário, relaciona os seguintes conteúdos: 1- Direito agrário; 2- O imóvel rural; 3- A indivisibilidade do imóvel rural; 4- Os contratos agrários; 5- Contrato de arrendamento rural; 6- Contrato de parceria; 7- A propriedade imobiliária no Brasil; e 8- A desapropriação para fins de reforma agrária.

Wellington Pacheco Barros (1997, p. 9ss), ao construir o seu Curso de Direito Agrário, teve como objetivo a elaboração de material didático, que servisse de bibliografia básica relativa ao conteúdo programático da disciplina jusagrária. Com esse critério de seleção, adotou o seguinte roteiro para a sua obra: 1- Direito agrário, seu conceito e abrangência; 2- Estatuto da terra, sua nomenclatura e definições; 3- Função social da propriedade; 4- Reforma agrária; 5- Cadastro rural; 6- Zoneamento; 7- Imposto sobre a propriedade territorial rural; 8- Colonização; 9- Teoria geral e princípios comuns aos contratos agrários; 10- Princípios específicos ao arrendamento e à parceria rural; 11- Usucapião especial rural; 12- A estrutura do crédito rural; 13- Títulos de crédito rural e sua execução; e 14- Exercícios de revisão de conteúdo.

Já Pinto Ferreira (1998, p.XIX-XXX), sem declinar os critérios de seleção, apresenta o seguinte rol de temas no seu Curso de Direito Agrário: 1- Introdução ao estudo do direito agrário; 2- Apreciação sintética do código agrário brasileiro (o estatuto da terra); 3- A questão agrária na antiguidade: Grécia e Roma; 4- A questão agrária na idade média e até o século XIX; 5- A questão agrária no estado comunista e a crise do socialismo coletivista agrário; 6- A questão agrária nos estados democráticos; 7- Propriedade territorial no Brasil e sua evolução; 8- A questão agrária no Brasil; 9- Conceito, forma, fundamentos e limites da reforma agrária; 10- O imóvel rural e a empresa rural; 11- As técnicas de desapropriação do imóvel rural e a propriedade produtiva; 12- Módulo rural, minifúndio e latifúndio; 13- Contratos agrários; 14- A retomada do imóvel rural; 15- Ação de despejo, ação de reintegração de posse e notificação premonitória; 16- As terras públicas e devolutas e a ação discriminatória; 17- Limitações à venda de terras a estrangeiros; 18- O usucapião e o usucapião rural; 19- Da posse; 20- O problema agrário na constituição de 1988 e na lei n. 8629/93; 21- O procedimento judicial de desapropriação do imóvel rural; e 22- Imposto sobre propriedade territorial rural – ITR e disciplina do pagamento da dívida por títulos da dívida agrária.

Não foram listadas três partes da obra supracitada, uma vez que fazem referência à modificação em legislação agrária, à parte prática, com modelos de peças da atuação do operador do direito, e à jurisprudência de interesse jusagrário. Não se constituem, pois, essas partes, em elementos que pudessem trazer indicações sobre o processo de triagem do conteúdo realizado por Ferreira.

Benedito Ferreira Marques (2004, p.VII) dá o seguinte depoimento esclarecedor das suas intenções ao escolher o conteúdo do seu Direito Agrário Brasileiro, assim como das necessidades da comunidade que trabalha ou está trabalhando com a área jusagrária, registrando:

Se não bastasse, os meus alunos sempre se queixaram da falta de um manual de Direito Agrário que lhes desse uma visão panorâmica de

todo o programa do curso de graduação. Além disso, queixavam-se também da escassa bibliografia existente. Era um problema também do professor-autor.

Marques (2004, p. XI-XIII) apresenta a seguinte seleção de conteúdos jusagrários: 1- Introdução ao estudo do Direito Agrário; 2- O Direito Agrário no Brasil; 3- Institutos jurídicos agrários; 4- Propriedade territorial no Brasil; 5- Peculiaridades regionais sobre bens públicos; 6- Reforma agrária; 7- Política agrícola; 8- Contratos agrários; 9- O trabalho rural; e 10- Cadastro e tributação do imóvel rural.

Sílvia Carlinda Barbosa Opitz (2007, p. XXXI) diz que o desiderato principal do Curso Completo de Direito Agrário (de natureza bastante acentuada de revisão, atualização e adaptação de outra obra da autora em parceria com o seu genitor Oswaldo Opitz) é colocar

[...] as questões agrárias e o Estatuto da Terra da forma o mais didática, objetiva e abrangente possível, com a finalidade de propiciar material de estudo e de pesquisa, especialmente para acadêmicos e candidatos a concursos, bem como aos aplicadores do Direito e a todos aqueles que estejam envolvidos na solução dos problemas agrários [...].

Opitz (2007, p. XI-XIX) traz a seguinte seleção de conteúdos, dividida em partes e capítulos (na obra apresenta, também, divisão em itens): 1- Parte: Introdução ao Direito Agrário; 1.1- Posição do Direito Agrário; 1.2- Fontes do Direito Agrário; 1.3- Conceito do Direito Agrário; 1.4- Prédios rústicos; 1.5- Empresa rural; 1.6- Restrições ao direito de propriedade; 1.7- Usucapião constitucional rural; 1.8- Rios e águas correntes no Direito Agrário; 1.9- Empresas de irrigação; 2- Parte: Reforma agrária; 2.1- História da propriedade no Brasil; 2.2- Função social da propriedade; 2.3- Limitação da propriedade; 2.4- Limites ao direito de propriedade; 3- Parte: Sociologia agrária; 3.1- Estatuto do trabalhador rural; 4- Parte: Política agrária; 4.1- Imposto territorial rural (ITR); 4.2- Generalidades, direito de preferência, contratos agrários; 4.3- Arrendamento, introdução; 4.4- Arrendamento rural; 4.5- Parcerias rurais; 4.6- Contratos de pastoreio; 5- Parte: Prática – fórmulas de contratos agrários e notificações.

Ainda na circunscrição da manualística, como exemplo de manual estrangeiro de Direito Agrário, pode-se apontar o de Fernando P. Brebbia (1992, p. VI-XXIV e 15), que noticia o ensino na mesma disciplina das matérias jusagrárias juntamente com as matérias relativas à mineração, como algo comum na Argentina, sem haver uma explicação que pudesse encontrar para tal situação, adotando-se, nesses casos, a nomenclatura de direito rural, ou de direito dos

recursos naturais. Quanto à seleção dos temas, o Sumário do Manual organiza-se como se segue: 1- Introdução ao estudo do direito agrário; 2- A empresa agrária; 3- Legislação e jurisdição agrárias; 4- A propriedade agrária; 5- Propriedade florestal; 6- Propriedade de rebanhos; 7- Contratos agrários; 8- Os contratos agrários nas normas legais especiais; 9- Contrato de pastagem; 10- Meação de pecuária leiteira; 11- Parcerias em vinhas e pomares; 12- Contrato de trabalho agrário; 13- Contratos agro-industriais; 14- Direito sucessório agrário; e 15- A intervenção do Estado na agricultura⁶.

Percebe-se que, em largas medidas, o rol acima elencado pode ser sintetizado em: 1- Teoria geral do direito agrário; 2- Empresa agrária; 3- Direito real agrário; 4- Direito obrigacional agrário; 5- Direito sucessório agrário; e 6- Política agrícola. Também em sede de Resumo, deve-se registrar que o autor não declinou as razões da seleção de temas que fez.

4 Autores importantes

Não só os manuais e cursos apontam seleções de conteúdo do Direito Agrário. Pode-se encontrar essas eleições em variadas ocasiões. Uma delas está em Miranda (1989, p.20ss), que, após listar diversos programas de disciplinas de graduação, cursos de extensão e de pós-graduação, e sugestões de doutrinadores, apresenta, por sua vez, a sua proposta, que compreende três grandes temas: 1- Teoria geral do Direito Agrário; 2- Direito Agrário Brasileiro; e 3- Direito Agrário na região. Como este último é muito específico, apresenta a pormenorização das duas outras partes, da seguinte maneira:

I – TEORIA GERAL DO DIREITO AGRÁRIO: Unidade I – Fundamentos (propedêutica); Unidade II – Ordenamento fundiário; Unidade III – Política agrária; Unidade IV – Reforma agrária; Unidade V – Desenvolvimento agrário; Unidade VI – Relação jurídica agrária; Unidade VII – Conservação dos recursos naturais renováveis; Unidade VIII – Justiça agrária; Unidade IX – Direito Agrário comparado; II – DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO: Unidade I – Histórico; Unidade II – Estatuto da terra; Unidade III – Ordenamento fundiário brasileiro; Unidade IV – Imóvel rural; Unidade V – Reforma agrária; Unidade VI – Colonização; Unidade VII – Cooperativismo; Unidade VIII – Cadastro e tributação; Unidade IX – Contratos agrários; Unidade X – Política de desenvolvimento agrário; Unidade XI – Sindicalização rural; Unidade XII – Justiça agrária.

⁶ Na citação deste *Sumário* pretendeu-se fazer algumas adaptações, de forma a torná-lo mais fácil à compreensão dos agraristas brasileiros e, sobretudo, mais apto às finalidades deste trabalho.

Podem-se citar os institutos jusagrários listados por Antonio Carrozza e Ricardo Zeledón (1990, p.VII-XXIII), que procuraram a “individualização daqueles institutos que constituem a substância do direito autônomo da agricultura”.

Os conteúdos jusagrários arrolados pelos autores são os seguintes: 1- A propriedade agrária; 2- A empresa agrária; 3- Empresa zootécnica; 4- Agricultura de grupo; 5- Contratos agrários: noções e espécies; 6- O contrato de arrendamento rural; 7- Integração vertical na agricultura e contrato agro-industrial; 8- Crédito agrário; 9- Recursos naturais; 10- Direito agrário hereditário; e 11- Processo agrário. Além da parte específica constituída pelos institutos, compreende a obra, também, a teoria geral do Direito Agrário.

5 Clássicos

Algumas obras, por suas largas utilizações didáticas ou pelo seu cunho já clássico no Direito Agrário Brasileiro, são inquestionáveis fontes de critério de triagem de conteúdo jusagrário, mesmo que não portem o nome de manual ou curso.

Entre essas está *Direito agrário brasileiro*: Doutrina, Jurisprudência, Legislação e Prática. Nela, Ismael Marinho Falcão (1995, p.7ss), ao tratar da doutrina, seleciona, sem explicitar os critérios adotados, os seguintes conteúdos, dividindo-os em quatro partes. 1ª parte – Introdução ao Direito Agrário composta por: 1- Formação histórica do direito agrário; 2- Conceito de direito agrário; 3- Autonomia do direito agrário; 4- Conteúdo do direito agrário; 5- Objeto de direito agrário; e 6- Correlação do direito agrário com outros ramos da ciência do direito. 2ª parte – Institutos básicos do direito agrário composta por: 1- Terra devoluta; 2- Módulo rural; 3- ITR – Imposto territorial rural; 4- Empresa rural; 5- Legitimação de posse; 6- Faixa de fronteira; 7- Usucapião *pro labore*; 8- Usucapião especial; 9- Arrendamento e parceria; 10- O registro paroquial; 11- O registro torrens; 12- A regularização fundiária; 13- Procedimento discriminatório; e 14- Cadastro do imóvel rural. 3ª parte – A legislação agrária no Brasil composta por: 1- Breve histórico; 2- As capitâneas hereditárias; 3- O regime sesmario; 4- A posse como título legal; 5- A lei n. 601, de 1850, e seu regulamento; 6- A constituição federal de 1891; 7- A legislação da faixa de fronteira; 8- O decreto-lei n. 9.760, de 1946; 9- O estatuto da terra e alterações posteriores; e 10- A lei n. 6.383 e a proteção das terras de domínio da união. 4ª parte – Aspectos relevantes do direito agrário composta por: 1- O direito de propriedade à luz do direito agrário; 2- A função social da propriedade; 3- A reforma agrária; 4- Os terrenos de marinha; 5- As terras indígenas; 6- A aquisição de imóvel rural por estrangeiro; 7- Os recursos naturais renováveis; e 8- A justiça agrária no Brasil.

Entre os clássicos do jusagrarismo brasileiro pode ser citado o livro *Institutos básicos do direito agrário*. O autor Paulo Torminn Borges, afirma: “Resolvemos, pois, elaborar este manual com alguns dos pontos lecionados, procurando fazê-lo de molde a interessar aos estudiosos da matéria” (1998, p. VII-XV). Os conteúdos selecionados: 1- Direito de propriedade; 2- Direito agrário. Princípios; 3- Institutos básicos; 4- Propriedade territorial rural; 5- Desapropriação; 6- Contratos agrários; 7- Legitimação de posse; 8- Módulo e fração mínima de parcelamento. Indivisibilidade; e 9- Os institutos de direito agrário na Constituição de 1988.

Borges (1998, p.271s) registra o programa do Curso de Especialização em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, do qual era Coordenador. Nesse programa, o conteúdo jusagrário está selecionado com os seguintes assuntos: 1- Teoria geral do Direito Agrário; 2- Reforma agrária e política agrícola; 3- Institutos básicos do Direito Agrário; 4- Atividade agrária; 5- Contratos agrários; 6- Estatuto da lavoura canavieira; 7- Direito de propriedade; 8- Aquisição do imóvel rural; 9- Ocupação de terras devolutas; 10- Ilhas: marítimas, fluviais e lacustres; 11- Peculiaridades regionais dos problemas fundiários brasileiros; 12- Reforma agrária; 13- Zoneamento; 14- Política agrícola ou política de desenvolvimento rural; 15- Proteção e conservação dos recursos naturais renováveis; 16- Estatuto do índio; 17- Regime de águas; 18- Direito agrário penal; 19- Direito agrário comparado; 20- Legislação do trabalho rural; 21- Sociologia rural; 22- Previdência social rural; e 23- Órgãos de execução do ordenamento agrário brasileiro.

Note-se que a listagem da obra de Borges está contida no programa do Curso de Especialização, como o próprio autor indica no Prefácio (1998, p.VII). Podem-se perceber, assim, dois níveis de seleção: um constituído pelo programa do Curso, outro consistente no roteiro do livro. Neste último, os temas são escolhidos dentre aqueles contemplados pelo programa. Portanto, tem-se uma seleção em círculos concêntricos.

6 Sugestão estrangeira

Do direito estrangeiro pode-se trazer várias sugestões. Como exemplo, a enumeração de conteúdo do Direito Agrário feito por Mikhail I. Kozyr (1991, p.113s), para o qual “[...]o sistema de direito agrário soviético enquanto disciplina científica e matéria de ensino apresenta-se como se segue [...]”⁷.

Submetido a adaptações, para facilitar a correlação com o sistema jusagrário brasileiro, pode ser exposto da seguinte forma: I- Parte geral, que se subdivide em: 1- Objeto e sistema do direito agrário soviético; 2- História da legislação

⁷ Tradução feita neste trabalho. No original: “[...] *le système du droit rural soviétique en tant que discipline scientifique et matière d’enseignement se présente comme suit* [...]” (KOZYR, 1991, p.113).

agrária soviética; 3- Fontes do direito agrário soviético; 4- Empresas agrárias e agro-industriais; 5- Agricultura em grupo (associativismo, grupos de empresas, consórcios, etc.); 6- Trabalho rural; 7- Política agrícola; II – Parte específica, que se subdivide em: 8- Tipos de empresas agrárias, de agrupamentos de empresas e de empresas agro-industriais; 9- Propriedade, posse e uso da terra; 10- Regime jurídico dos bens agrários; 11- Remuneração do trabalhador rural; 12- Atividades agrárias; 13- Crédito agrário; 14- Desenvolvimento social rural; 15- Contratos agrários; 16- Propriedade familiar; 17- Empresa particular de atividade agrária conexa; 18- Direito agrário penal; 19- Serviço jurídico das empresas agrárias; III – Parte especial, que se subdivide em: 20- Princípios fundamentais do direito agrário dos outros Estados socialistas; 21- Características principais do direito agrário dos países em desenvolvimento; e 22- Características principais do direito agrário dos países capitalistas contemporâneos.

É obrigatório repetir que a enumeração acima feita está com adaptações, de modo a permitir correlação com o sistema jusagrário brasileiro, na forma que a sua tradição doutrinária, apesar da sua não uniformidade, tem apresentado. Entretanto, e esta é a justificativa para a escolha de Kozyr, dentre outras possíveis de doutrinador estrangeiro, a diversidade entranhada na seleção de conteúdo acima feita descortina outros temas e modos de apreensão do Direito Agrário, que são em si bastante instigantes.

7 Diretrizes curriculares

A seleção de conteúdo de uma disciplina jurídica tem nas normas que regulamentam o ensino do Direito momento privilegiado de estabelecimento de critérios seletivos. As diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito no Brasil foram, por um bom período de tempo, determinadas por dois diplomas diversos, a Portaria MEC n. 1.886 de 1994 e o Parecer CES/CNE n. 146 de 2002, ambos com vigência e eficácia discutidas⁸. Todavia, esse problema não afeta as normas, enquanto possíveis fontes de sugestão de critérios de triagem de conteúdos para a disciplina Direito Agrário.

A Portaria MEC n. 1.886 de 1994 trata do conteúdo mínimo do curso de graduação em Direito no seu artigo 6º, textualmente:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:

8 RODRIGUES, H. W.; JUNQUEIRA, E. B. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

I – Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional); Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado).

II – Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade. (p. 369)⁹.

A Portaria MEC 1.886/94, portanto, não faz alusão ao Direito Agrário, muito menos a um conteúdo mínimo jusagrarista. Porém, não impede a constituição da disciplina, nem a sua inclusão no currículo de um curso. Fornece o valor que vai legitimar a inclusão do Direito Agrário em um currículo de curso jurídico, que é o atendimento das peculiaridades identificadoras ou particularizantes do curso ou do egresso que a instituição de ensino pretenda formar. Esta vocação de um curso de Direito está ligada às suas pretensões quanto ao tipo de inserção institucional, política, geográfica e social que almeja. Vale dizer que o critério de seleção de disciplinas para o seu currículo está vinculado ao objetivo do curso. Pode-se, analogicamente, dizer, que a seleção do conteúdo de uma disciplina deve ter como critério a finalidade dessa disciplina na construção do perfil desejado do egresso. E o mesmo critério de seleção de conteúdo, por sua vez, pode ser aplicado no caso do Direito Agrário Brasileiro.

O Parecer CES/CNE n. 146 de 2002 traz em anexo Projeto de Resolução, que, no seu artigo 10, trata do conteúdo de um curso de graduação em Direito, estatuinto:

Art. 10 Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Conteúdos de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo estudos que envolvam a Ciência Política (com Teoria geral do Estado), a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia e a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional;

⁹ BRASIL. Portaria MEC n. 1886, de 30 de dezembro de 1994. In: RODRIGUES, H. W.; JUNQUEIRA, E. B. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 369-371. Todas as demais citações desta Portaria terão a mesma fonte, pelo que se escusa de tornar a citá-la.

II – Conteúdos de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais;

III – Conteúdos de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular durante o qual a prática jurídica revele o desempenho do perfil profissional desejado, com a devida utilização da Ciência Jurídica e das normas técnico-jurídicas. (p. 427)¹⁰.

É permitido apontar que, no âmbito do Parecer CES/CNE 146/2002, o Direito Agrário estaria incluído no segundo eixo, o de Conteúdos de Formação Profissional. Nesta grande divisão curricular não há referência ao Direito Agrário, mas também não há aos grandes e vetustos ramos, assim como não há menção de matéria ou disciplina jurídica alguma. Esta parte compreende todos os conteúdos típicos da Ciência Jurídica, envolvendo, pois, o Direito Agrário. O conteúdo das disciplinas de formação profissional deve abranger o enfoque dogmático, e ser de maneira a permitir estudo sistemático e contextualizado com a Ciência do Direito e com as evoluções econômicas, sociais e políticas do Brasil, levando em conta as relações internacionais. Estes são os critérios para a seleção dos conteúdos de qualquer disciplina pertencente ao eixo de formação profissional do currículo de um curso de graduação em Direito e, portanto, aplicável à disciplina Direito Agrário Brasileiro.

Desde o final de setembro de 2004, Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito regulamentam o ensino do Direito, através da Resolução CNE/CES n. 9 de 2004, que, quanto aos conteúdos, estatui:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Econo-

10 BRASIL. Parecer CES/CNE n. 146/2002. In: RODRIGUES, H. W; JUNQUEIRA, E. B. op. cit., 2002.p. 406-428. Todas as demais citações deste documento terão a mesma fonte, pelo que se escusa de tornar a citá-la.

mia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares¹¹.

À diferença do texto do Parecer CES/CNE 146/2002, a expressão da Resolução CES/CNE n. 9/2004 faz alusão àquelas matérias acima tratadas como vetustas e tradicionais, mas continua a preceituar que cabem no currículo todas as demais não referenciadas que façam parte da área jurídica, que serão incluídas em razão da especificidade do curso, da sua localização, enfim de todas as variáveis que devem individualizar um curso jurídico. Evidentemente, é o caso do Direito Agrário, que se situará no bojo do eixo de formação profissional.

Dos três documentos regentes dos conteúdos de disciplinas nos cursos de graduação em Direito no Brasil, acima citados, decorre o sentimento de que as concepções da Ciência do Direito têm influência privilegiada ao estruturar-se um currículo. E, sob certo prisma, como diz José Alcebíades de Oliveira Júnior (2000, p. 104),

[...]a Ciência Jurídica atual não está apta para dar conta dos ditos “novos Direitos” é porque ela, por um lado, centrou a problemática jurídica no âmbito dos Estados-nações e de suas soberanias, e isso precisa, hoje, ser relativizado, por outro, porque em nome da democracia, do relativismo valorativo, fundou-se num isolamento disciplinar que hoje não se sustenta, pois os conflitos de que o Direito tem que dar conta requerem uma visão inter ou transdisciplinar.

O Direito Agrário está bastante conectado nessa discussão, porque é um novo Direito e realmente tenta desenvolver-se no âmbito dos Estados-nações,

11 BRASIL. Resolução CNE/CES n. 9 de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 04 set. 2007. Todas as demais citações deste documento terão a mesma fonte, pelo que se escusa de tornar a citá-la.

mas, por outro lado, também é, por si só, um Direito que contém uma visão necessariamente interdisciplinar ou transdisciplinar como quer o autor. E muitas das perplexidades que o estudo do Direito Agrário traz decorrem exatamente desses fatos.

Essas reflexões são critérios de seleção do conteúdo jusagrário, se se almeja a construção de uma disciplina apta a dar conta das novas perspectivas que se abrem para o campo jurídico. Adicionam-se, ainda, como elementos de seleção as seguintes ponderações de Oliveira Júnior (2000, p.107):

O Direito só existe no plano das relações humanas, devendo, então, ser pensado não como instrumento que põe um homem contra o outro, mas como um instrumento que harmoniza a convivência de ambos. E é esta revolução na mentalidade que está por ser feita para que a ciência jurídica possa dar conta dos novos Direitos. Explicando a afirmativa, o autor na Nota 17, diz: Tal revolução requer uma visão interdisciplinar da ciência jurídica, entendida como a passagem da norma jurídica, enquanto objeto dessa ciência, para as relações humanas e sociais, vistas na completude do seu acontecer, o que envolve uma dimensão natural e outra cultural em constante interpenetração.

8 Critérios e advertências pedagógicas

A organização dos conteúdos nos currículos, levando em conta os fatores currículo integrado, globalização e interdisciplinaridade, coloca em relevo a posição de Jurjo Torres Santomé:

A tarefa educacional efetuada na instituição escolar é realizada mediante uma seleção, organização, análise crítica, e reconstrução dos conhecimentos, crenças, valores, destrezas e hábitos, que são consequências do desenvolvimento sócio-histórico, isto é construídos e aceitos como valiosos por uma sociedade determinada. (1998, p. 95).

Contudo, o autor descortina a dificuldade para a uniformidade de conteúdo de uma mesma disciplina ao constatar:

Em cada instituição escolar será efetuada uma reinterpretação peculiar desse legado cultural em função das experiências prévias, conhecimento, expectativas dos professores e dos estudantes, que interagem nas salas de aula e no centro escolar, bem como dos recursos aos quais têm acesso, das condições de trabalho e da formação do corpo docente.

Como, aliás, no âmbito do Direito Agrário Brasileiro, Miranda constata, conforme foi anteriormente citado.

Reforça-se mais a questão da seleção de conteúdo, que, disposto em disciplina curricular, gerará, no dizer de Santomé, o conhecimento disciplinar, querefere-se a

[...] um conjunto de estruturas abstratas e a leis intrínsecas, que permitem classificações particulares de conceitos, problemas, dados e procedimentos de verificação de acordo com o modelo de coerência assumidos. Mediante esta via vão sendo constituídas, na maioria dos casos, as diversas disciplinas com nomes concretos, que pretendem representar as diferentes parcelas da experiência do conhecimento humano. Continua, o autor: Assim as disciplinas são um marco dentro dos quais são organizados, exercitados, criados e transformados o pensamento, a percepção da realidade e a ação humana, utilizando para isso, linguagens e métodos específicos. Elas simbolizam as principais maneiras de analisar e intervir na realidade. (1998, p.103).

Sobre esse prisma, principalmente o último trecho citado de Santomé, há uma justificativa inerente à existência da disciplina do Direito Agrário e, talvez, seja esse o substrato para todos, mesmo os que negam a sua autonomia enquanto ramo jurídico, fazerem referência à sua autonomia didática.

Os critérios de seleção de conteúdo disciplinar são analisados por Santomé (1998, p.106), que aponta os de utilidade e rentabilidade de curto alcance, em outras palavras, de eficácia com relação a encontrar emprego e obter melhores salários, como os ponderáveis para a satisfação dos jovens. Isto tem implicado especialização cada vez maior dos conteúdos, que, na opinião do autor, consiste em saber mais sobre menos coisa.

Vera Lúcia Marques Leite, ao noticiar as recomendações do Relatório da UNESCO para a educação no Século XXI, apresenta outros elementos de seleção de conteúdo, nos seguintes dizeres:

Da escola cobram-se os desafios da educação no novo milênio e que aparecem sintetizados no relatório da UNESCO, pelo qual são indicados os grandes eixos norteadores da educação no século XXI, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. (2001, p.16).

Portanto, mesmo compreendendo o processo educacional de um modo global, existem dois vetores com relação à determinação do conteúdo, os quais

têm reflexos, diretamente, como não poderia deixar de ser, sobre o conteúdo do Direito Agrário. Uma eleição de conteúdos tem a finalidade de satisfação das necessidades imediatas, outra busca construir os fundamentos para uma permanente aquisição do saber.

Outro ponto a considerar é o expresso por Santomé da seguinte forma:

Quando analisamos detalhadamente os conteúdos que são objeto de atenção explícita na maioria das instituições escolares e nas propostas curriculares, chama a nossa atenção a presença abusiva das denominadas culturas hegemônicas. As culturas ou as vozes dos grupos sociais minoritários e/ou marginalizados, que não dispõem de estruturas importantes de poder, costumam ser silenciadas, ou mesmo estereotipadas e deformadas para anular suas possibilidades de reação. (1998, p.131).

Estas constatações importam, como leciona Santomé (1998, p.147), tomar o cuidado, ao tratar certas questões das minorias oprimidas, de etnias minoritárias, etc., de não transformar esses tópicos ou elementos do conteúdo em suplemento do currículo, em temas complementares, unicamente para deixar a consciência tranquila.

No caso específico do Direito Agrário, outra espécie de critérios de seleção aparece, que é aquele ligado aos interesses de divulgação da própria disciplina. Esses critérios são semelhantes aos já anunciados anteriormente, quer como os que objetivam aspectos de cunho social ou comunitário, quer como os que têm por finalidade o atendimento de interesses institucionais, ou aqueles que buscam ter natureza atrativa para a clientela.

9 Literatura especializada

Um outro aspecto que não pode ser esquecido na seleção de conteúdo do Direito Agrário Brasileiro é a bibliografia a ser utilizada na disciplina ou, se for para outra finalidade a seleção almejada, o conjunto de obras que constituem a tradição doutrinária desse ramo jurídico. Em qualquer dessas hipóteses, é fulcral a literatura que Raymundo Laranjeira (1999) traz a lume e que permite uma amplitude bastante vasta na escolha do conteúdo.

A bibliografia jusagrária existente, por mais que não signifique um critério de seleção dos conteúdos, é um elemento bastante ponderável na eleição desses conteúdos. Evidentemente, a seleção do conteúdo do Direito Agrário, para a construção de uma mentalidade agrarista, deve levar em conta, inicialmente, a existência de um legado a ser transmitido, de uma tradição científica e cultural a ser desenvolvida, a ser cultivada, enfim de uma base passível de ser referenciada.

A doutrina jusagrária escrita – a bibliografia especializada – não é a única, mas é, de longe, a mais importante parte dessa tradição.

Este aspecto leva a um dos critérios seletivos apresentados, que é aquele que Santomé chama de cultura hegemônica e que se nomeou acima de tradição científica e cultural jusagrária. Vale dizer: como selecionar o conteúdo? O conteúdo do Direito Agrário deve ser selecionado, levando-se em conta a tradição, consistente na doutrinação jusagrária existente. Esta é uma das partes possíveis da resposta.

10 Discussão

Isso sem desconsiderar, ou considerando concomitantemente, os interesses na divulgação da disciplina, que vão significar, pelos vários depoimentos trazidos anteriormente, o atendimento às demandas do mercado de trabalho, aos interesses da população alvo da seleção que se pretenda fazer. Neste estágio, dois ângulos surgem: 1- o já acusado interesse pela obtenção de melhores salários, e facilidade na conquista de empregos; e 2- também, não se podem olvidar as necessidades de cunho social, de cunho comunitário, presentes no interesse de divulgação do Direito Agrário (que, para não ir mais longe, pode ser sintetizado na tentativa de dar maior eficácia ao ordenamento jurídico).

Aqui, outro critério, apresentado como uma nova visão do Direito – envolvendo a relação social dinamicamente, na sua totalidade, o Direito não como uma solução de conflitos, mas como instrumento de uma vida digna – surge como relevante. Esse critério demonstra a importância da inclusão de elementos ligados à política fundiária e à política agrícola, isto é, a inclusão da política agrária como um todo, enquanto conteúdo de Direito Agrário, na seleção pretendida.

A manualística brasileira, citada neste trabalho, não traz identidade na nomenclatura dos temas que seleciona. Portanto a comparação só pelos títulos das grandes divisões de matéria, que as obras apresentam, não é possível. Todavia, adotando-se uma nomenclatura familiar ao jusagrário brasileiro, é possível verificar a presença de alguns temas comuns a toda ela. Assim, encontra-se:

1- Teoria geral do Direito Agrário, compreendendo o conceito, histórico, objetos, conteúdos, agrariedade, autonomia e princípios jusagrários.

2- Reforma agrária, compreendendo os aspectos gerais da questão agrária, características, os exemplos estrangeiros, a reforma agrária no Brasil (constituição, conceito e objetivos), a distribuição de terras, o atendimento à função social, o planejamento compatibilizado, a desapropriação agrária, política fundiária.

3- Contratos agrários, compreendendo os princípios gerais de toda obrigação contratual agrária, o uso e posse temporária da terra, o arrendamento rural, a parceria rural. Constata-se, assim, que efetivamente a falta de uniformidade nos conteúdos jusagrários selecionados pela manualística brasileira é muito grande, pois, englobando-os em temas mais gerais, consegue-se elencar somente três temas que são tocados por todas as obras verificadas.

Ainda no círculo dos manuais e cursos citados, pode-se tentar levantar qual ou quais temas apresentam-se em todas as obras, exceto em uma só delas. Com esta clivagem, além das matérias acima arroladas, revelam-se:

- 1- Posse agrária, compreendendo o usucapião especial rural, a legitimação de posse, e a regularização de posse; e
- 2- Tributação da terra, compreendendo o imposto sobre a propriedade territorial rural. Mais uma vez constata-se a falta de uniformidade de conteúdos na manualística brasileira.

Uma crítica que se pode fazer ao processamento realizado supra seria a de que as categorias adotadas para congregar os temas, foram específicas demais. Deve-se, contudo, atentar para o fato de que, se não forem construídas essas categorias englobalizantes, não haveria um tema de conteúdo jusagrário em comum. Por outro lado, se é verdadeiro que as categorias apresentadas são mais gerais, contudo é verdadeiro, também, que são arbitrárias. Entretanto, se elas forem construídas com generalização ampla, de maneira a englobar todos os temas das obras citadas, chegar-se-á a dois temas: 1- Teoria do Direito Agrário; e 2- Política agrária. Com um pouco mais de boa vontade, literalmente, trata-se de vontade, isto é, descricionariiedade, pode-se apontar: 1- Teoria geral do Direito Agrário; 2- Política fundiária; 3- Política agrícola.

Mesmo adotando-se as categorias sintetizadoras utilizadas para resumir o manual estrangeiro (teoria geral do Direito Agrário, empresa agrária, direito real agrário, direito obrigacional agrário, direito sucessório agrário, e política agrícola), a situação da seleção dos conteúdos pela manualística brasileira não se modificaria.

Este fenômeno impele a examinar a seleção feita em outros momentos pela doutrina agrarista brasileira. Para tanto, inicialmente, toma-se como referencial os temas já apontados pela manualística como consensuais. Percebe-se que todos os assuntos estarão presentes em todos os autores examinados, exceto o tópico posse agrária (só um dos autores não o consigna).

Porém, outras matérias jusagrárias aparecerão em todos os enfocados. São elas: 1- Institutos básicos, compreendendo o imóvel rural, a propriedade familiar,

o módulo rural, o minifúndio, o latifúndio, a empresa rural, a propriedade produtiva; e 2- Proteção ao ambiente rural, compreendendo a legislação de conservação dos recursos naturais renováveis, as normas disciplinadoras das unidades de conservação e preservação, estudos de impactos ambientais, relatórios de impactos sobre o meio ambiente.

Será acrescida essa listagem de mais algumas matérias, se se registrar aquelas que não são referenciadas só por um dos doutrinadores verificados. Neste caso, aponta-se: 1- Política agrícola, compreendendo os instrumentos e ações de política agrícola de modo geral, o cooperativismo rural, o crédito rural; 2- Zoneamento e cadastro, compreendendo espécies de zoneamento, espécies de cadastro, terras públicas em situações especiais, terras nas faixas de fronteira; e 3- Colonização, compreendendo metodologia da colonização, a colonização particular, a colonização pública.

Cabe, ainda, anotar que as normas reguladoras dos currículos dos cursos de graduação em Direito, no Brasil, ao fazerem alusão à interdisciplinaridade, à evolução da Ciência Jurídica e às relações internacionais brasileiras, como fatores necessários à inclusão de uma disciplina no currículo de um curso jurídico, condicionam, em certo sentido, o conteúdo da disciplina. No caso específico do Direito Agrário Brasileiro, considerando o Código Civil, que começa a ser aplicado a partir de 2003, considerando os doutrinadores estrangeiros citados neste trabalho, e mesmo parcela ponderável dos doutrinadores brasileiros examinados, a evolução da Ciência Jurídica impõe, como obrigatória, a inclusão do tema empresa agrária. As relações internacionais do Brasil, por sua vez, indicam como necessário a uma seleção de conteúdo jusagrário o tema referente a acordos, tratados e organismos internacionais de interesse para o agro. Em poucas palavras, a interdisciplinaridade estará bem representada pela incorporação do tema política agrícola, também citada por parcelas ponderáveis dos doutrinadores jusagrários e da manualística brasileira, sem esquecer a sua vinculação às novas perspectivas do Direito, como se expôs anteriormente.

11 Considerações finais

A seleção do conteúdo para uma disciplina jurídica ou curso envolve aspectos diversificados, ante a impossibilidade frequente de abordar-se todos os temas que lhe seriam afeitos ou tangenciais. No caso do Direito Agrário Brasileiro (e de outras disciplinas jurídicas de recente extração – também chamadas de novos direitos), esse trabalho é necessário e, também, difícil, principalmente ante uma nomenclatura não consolidada dos temas e da inexistência de uma seleção de conteúdos já tradicional ou reiterada.

No caso do Direito Agrário, diversos critérios de seleção de conteúdo podem ser elencados. Dentre eles se registra: transmissão de um determinado ponto de vista sobre a questão agrária; matérias reguladas por uma determinada lei orgânica, ou subsistema normativo (ET e legislação agrária); finalidade pedagógica, didática ou assemelhada; mercado de trabalho; material de referência; institutos jurídicos que apresentem agrariedade; e interesses de especialistas na área. Nada impede a adoção de vários critérios ao mesmo tempo, utilizando-os para alargar ou restringir os temas da seleção que se construirá.

Ao ponderar todas essas razões, seria considerada bastante satisfatória uma seleção de conteúdo de Direito Agrário que contivesse: 1- Teoria geral do Direito Agrário; 2- Reforma agrária; 3- Contratos agrários; 4- Posse agrária; 5- Tributação da terra; 6- Institutos básicos; 7- Proteção ao ambiente rural; 8- Política agrícola; 9- Zoneamento e cadastro; 10- Colonização; 11- Empresa agrária; e 12- Acordos, tratados e organismos internacionais de interesse para o agro.

A relação anterior não está na ordem lógica de um curso, mas naquela em que foi cristalizada pela metodologia utilizada neste trabalho. E, evidentemente, a seleção para cada curso dependerá da carga horária (caso de disciplinas) ou do tamanho da obra (caso de manuais), privilegiando este ou aquele tema.

Referências

ALBUQUERQUE, M. P. O conteúdo do direito agrário brasileiro na doutrina jusagraria. *Revista Amazônia Legal De Estudos Sócio-Jurídico-Ambientais*. Cuiabá: EdUFMT, Ano 1, n. 1, p. 69-81, jan/jun2007.

_____. O conteúdo jusagrário no ordenamento jurídico brasileiro. CD ROM do X Seminário Nacional de Direito Agrário. Disponível em: www.abda.com.br

ALVARENGA, O M. *Manual de direito agrário*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985.

BARROS, W. P. *Curso de direito agrário*. Vol. 1 – Doutrina e exercícios. Vol. 2 – Legislação. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

BASILE, E. R. *Code rural*. Estratto dal Digesto. 4 ed. Torino: UTET, 1988.

BORGES, P. T. *Institutos básicos do direito agrário*. 11. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Parecer CES/CNE n. 146/2002. In: RODRIGUES, H. W.; JUNQUEIRA, E. B. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 406-428.

BRASIL. Portaria MEC n. 1886, de 30 de dezembro de 1994. In: RODRIGUES, H. W.; JUNQUEIRA, E. B. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 369-371.

BRASIL. Resolução CNE/CES n. 9 de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 04 set. 2007.

- BREBBIA, F. P. *Manual de derecho agrario*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1992.
- CARROZZA, A.; ZELEDÓN, R. *Teoría general e institutos de derecho agrario*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1990.
- FALCÃO, I. M. *Direito agrário brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação e prática*. Bauru: EDIPRO, 1995.
- FERREIRA, P. *Curso de direito agrário*. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.
- GRAZIANI, C. A. Il contenuto del diritto agrario: spunti problematici. In: REGHIZZI, G. C. *Fonti ed oggetto del diritto agrario: 5ª tavola rotonda italo-sovietica* (Firenze, Brescia, Sirmione 9-16 novembre 1982). Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1986. p. 83-87.
- KOZYR, M. I. *Precis de droit rural sovietique*: Moscou – Florence 1989. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1991.
- LARANJEIRA, R. O direito agrário como ciência no Brasil. In: LARANJEIRA, R. S. São Paulo: LTr, 1999. p. 251-293.
- LEITE, V. L. M. Desafios postos pela globalização à formação do professor: a questão da educação à distância (EAD). Palestra apresentada na UCDB/MS por ocasião da comemoração dos 40 anos do Curso de Pedagogia e Letras. Campo Grande: mimeo, 2001(?).
- _____. Novos dados referenciais do texto: Globalização e educação a distância: novos desafios na formação do professor. *Revista Série-Estudos - UCDB*, Campo Grande, n. 13, p. 149-160, out/nov 2002.
- LUZ, V. P. da. *Curso de direito agrário*. Porto Alegre: Sagra/DC Luzzatto, 1993.
- MARQUES, B F. *Direito agrário brasileiro*. 5. ed. rev. atual. e amp. Goiânia: AB, 2004.
- MIRANDA, A G. *Teoria de direito agrário*. Belém: CEJUP, 1989.
- OLIVEIRA JÚNIOR, J. A. *Teoria jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.
- OPITZ, S. C. B. *Curso completo de direito agrário*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- RODRIGUES, H. W.; JUNQUEIRA, E. B. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- SANTOMÉ, J. T. *Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado*. Tradução Cláudia Schilling. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda., 1998.
- TENÓRIO, I. *Curso de direito agrário brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1984.

Recebido em 17/11/2009

Aceito para publicação em 27/07/2010